



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Indicação nº ~~531~~ /2014

Ibiúna 24 de novembro 2014

Indico à Mesa dispensada as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo entre em contato com o setor competente da Administração Municipal, para encaminhar a este Parlamento Municipal, Projeto de Lei, para disciplinar a contratação de Empresas de Transporte Coletivo em nosso Município.

Tal indicação motiva-se nos termos do artigo 175 da CF, que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso V, estabelece como competência dos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

O inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna determina a regra para a concessão ou permissão desse serviço, nos seguintes termos: ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Partindo desse contexto os serviços referente ao transporte Público Municipal, devem ser somente permitidos veículos devidamente licenciados, adequados à legislação de trânsito, que estejam adaptados ao acesso de pessoas com deficiência, aos idosos e demais características especificadas pelo Poder Concedente. A concessionária ou permissionária é responsável pela segurança da operação e pela adequada manutenção e conservação das unidades afetadas ao serviço. Os veículos deverão, entre outras exigências fixadas no edital, circular equipados com controlador de velocidade, controlador de quilometragem

Portanto, diante a tudo o que foi exposto, solicitamos aos nobres Edis que aprovem a presente indicação, e que de imediato o Poder Executivo Municipal encaminhe Projeto de Lei neste sentido a esta Câmara Municipal.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 25
DE NOVEMBRO DE 2014

Israel de Castro
Vereador

PSDB

Rozilene D. S. Machado
Rozilene da Farmácia
Vereadora PV

Dalberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS